



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 203/26 - DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Paulicéia e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Paulicéia, instância técnica responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos instrumentos que compõem o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º O Comitê Gestor tem natureza consultiva, técnica e executiva, articulado com o Órgão Gestor da Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e demais setores administrativos.

CAPÍTULO II -DAS FINALIDADES

Art. 3º O Comitê Gestor tem as seguintes finalidades:

- I – acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- II – monitorar o Plano Municipal de Cultura;
- III – apoiar a elaboração do Plano Anual de Cultura;
- IV – acompanhar a execução do Fundo Municipal de Cultura;
- V – coordenar a articulação entre os instrumentos do SMC;
- VI – auxiliar na gestão do SMIC;
- VII – formular recomendações técnicas ao Órgão Gestor da Cultura;
- VIII – propor ações de fortalecimento da política cultural municipal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 203/26 - DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por 8 (oito) membros:

I – 4 (quatro) representantes do Órgão Gestor da Cultura;

II – 2 (dois) representantes de outras Coordenadorias Municipais relacionadas à gestão cultural;

III – 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º Os membros e seus suplentes serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Órgão Gestor da Cultura.

Art. 8º As decisões serão tomadas por consenso ou maioria simples, sendo registradas em relatório próprio.

Art. 9º O Comitê poderá convidar especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos membros do Comitê Gestor:

I – participar das reuniões e atividades do Comitê;

II – emitir pareceres técnicos quando solicitados;

III – contribuir com o planejamento e monitoramento das políticas culturais;

IV – zelar pelo cumprimento das diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O exercício da função de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada;

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa